

CONTRATO Nº. 244.2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-DA PARA INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMEN-TO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DE TELEVISÃO VIA TERRESTRE COM ENDOS-SO DOS CANAIS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso — RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa REGINA MORAES WIADETSKI 97147915020, estabelecida à Travessa Mauá, nº 86, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 46.400.717/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Amelio Joeber Schenkel, inscrito no CPF sob o nº 598.351.840-20, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DE TELEVISÃO VIA TERRESTRE COM ENDOSSO DOS CANAIS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 134555/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2023 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para instalação, acompanhamento e manutenção do sistema digital de televisão via terrestre com endosso dos canais a serem implantados, conforme Anexo I Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão executados conforme termo de referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 14/2023 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Geral de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Regina moraes uliadetkii



- 3.1. Pela execução do objeto, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente pagará de contrata d te nacional, o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reals), sendo R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), mensais, em conformidade com a descrição dos valores constantes no termo de referência - Anexo I.
- 3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior
- correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. 3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (IS-SQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.5. Considera-se efetivamente atendido o objeto desde que atestado pelo responsável pela fiscalização, conforme item 5 do termo de referência.
- 3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 3.7. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. Quanto ao atendimento do objeto contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.4. Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

Regina Moraes Windetsh



- 5.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do serviço.
- 5.1.8. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o serviço licitado.
- 5.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CON-TRATADA.
- 6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- **6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Receber provisoriamente o objeto/serviço mediante regular aferição.
- 6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que seja substituído.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade do objeto e serviço entregue.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto adquirido e o seu aceite.
- 6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo poszo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Rigina moraes Wiacletski



- 7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato
- 7.2. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRA-TADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o CONTRATADO não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade compe-
- 8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será efetuada pela Secretaria Geral de Governo, Sr. Marcelo Weimmer Valladares.

9.2. A fiscalização de que trata o Item anterior não Isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

Rigina moraes Wiodetski



10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, ob igando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 17 de maio de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

Kezipa Moraes whooletskin

RÉGINA MORAES WIADETSKI 97147915020

Contratada

MARCELO WEIMMER VALLADARES

Fiscal do Contrato